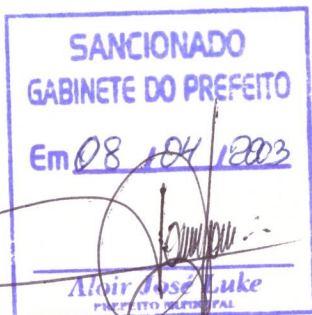




Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI N° 068/2003



“CONCEDE REAJUSTES AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALOIR JOSÉ LUKE, Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ART. 1º - Aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, ficam incorporados o reajuste de 15% (quinze por cento), a partir do dia primeiro do mês imediatamente subsequente ao da aprovação e sanção da presente Lei.

ART. 2º - Conforme preceitua o Art. 37, X, da Constituição Federal, combinado com o Art. 28, XI, da lei Orgânica Municipal, o presente reajuste será devido a todos os servidores, em todos os Símbolos, Níveis e Padrões de Vencimentos.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume.

ART. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

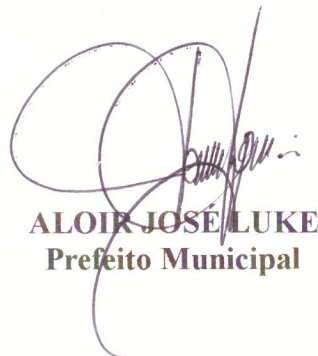
Gabinete do Prefeito, oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRASE.



ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal